

JUCESP
27 09 18

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SRC
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**



JUCESP PROTOCOLO
0.941.757/18-3



ENTRE

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
COMO EMISSORA,

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO.

DATADO DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

JUCESP
27 09 10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.

Pelo presente instrumento, de um lado:

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 31.345.064/0001-58, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 353.005.206-53, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com domicílio na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1.401, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0002-31, sob o NIRE 33.2.0064417-1, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da presente Emissão (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individualmente, "Parte");

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*" ("Emissão", "Debêntures" e "Escritura", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Autorizações

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com as aprovações descritas abaixo:

JUCESP
27 09 10

JUCESP
27 09 10
Cláusula 2ª - Requisitos

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 476 (conforme definido no item 2.1.3.1 abaixo):

2.1.1. Arquivamento e Publicação da AGE da Emissora e da Aprovação da Acionista

2.1.1.1 A ata da AGE da Emissora de que trata o item 1.1 acima, subitem (i) será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações antes da efetiva subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas.

2.1.1.2 A Aprovação da Acionista será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico".

2.1.2. Inscrição da Escritura na JUCESP

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") deverão ser arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original desta Escritura, bem como de cada Aditamento eventualmente realizado, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento.

2.1.2.2 A Emissora compromete-se a solicitar o registro perante a JUCESP desta Escritura e de todos os aditamentos à presente Escritura no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, observado que o registro desta Escritura perante a JUCESP deverá ser obtido antes da efetiva subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas.

2.1.3. Dispensa de Registro na CVM

2.1.3.1 A oferta pública de distribuição das Debêntures ("Oferta Restrita") será realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais

Emissora.

3.3. **Número de Séries**

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. **Valor Total da Emissão**

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido no item 4.1.2 abaixo), em uma única série.

3.5. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

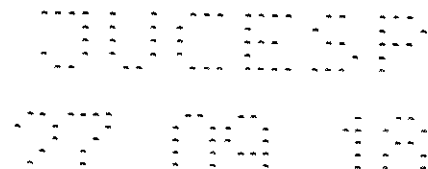
3.5.1. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita, a qual será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.5.1.1 A Oferta Restrita será intermediada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Coordenador Líder"), de acordo com os procedimentos da B3, nos termos e condições estabelecidos no "CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA COM ESFORÇOS RESTRITOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS" ("Contrato de Distribuição") e nesta Escritura.

3.5.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ("Investidores Profissionais").

3.5.2.1 O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder efetivamente utilizará esforços restritos para acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.



3.5.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.7. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.8. A alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais será realizada de acordo com as decisões tomadas, em comum acordo, entre a Emissora e o Coordenador Líder.

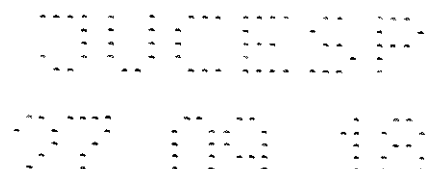
3.5.9. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.6. **Agente de Liquidação e Escriturador**

3.6.1. Para fins da presente Emissão, o Agente de Liquidação e a instituição escrituradora das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador").

3.7. **Destinação dos Recursos**

3.7.1. Os recursos captados pela Emissora por meio da presente Emissão ("Recursos da Integralização") em razão da integralização das Debêntures serão integralmente destinados à aquisição pela Emissora de Direitos Creditórios da Stone oriundos de



3.7.2. A totalidade dos Recursos da Integralização deverão ser integralmente depositados na conta corrente da Emissora nº 1.103768-6 junto à agência nº 001 do **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo,

da Remuneração (conforme definido no item 4.3.2.2), bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido no item 4.6.1 abaixo), conforme aplicável.

4.1.5. Espécie: As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.6. Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Emissora, sem emissão de certificados ou cautelas.

4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.1.8. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em uma ou mais datas, em moeda corrente nacional, no ato da respectiva subscrição, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração a partir da Primeira Data de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Para fins da presente Escritura, "Primeira Data de Subscrição" significa a data da primeira subscrição das Debêntures e "Primeira Data de Integralização" significa a data da primeira integralização das Debêntures. O preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição até a data de sua efetiva subscrição e integralização.

4.2. **Amortização Programada**

4.2.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em quatro parcelas semanais nas seguintes datas ("Datas de Amortização"), ressalvados os pagamentos devidos em caso de Vencimento Antecipado ("Amortização Ordinária").

Data da Amortização	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
30 de setembro de 2019	25%

Data da Amortização	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
7 de outubro de 2019	50%
14 de outubro de 2019	75%
Data de Vencimento	100%

4.3. Atualização Monetária

4.3.1. As Debêntures não serão objeto de atualização monetária.

4.3.2. Remuneração

4.3.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 103% (cento e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive, sendo a última devida na Data de Vencimento.

4.3.2.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga nas seguintes datas ("Data de Pagamento da Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração
19 de março de 2019
30 de setembro de 2019
7 de outubro de 2019
14 de outubro de 2019
Data de Vencimento

4.3.2.3 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Primeira Data de Subscrição ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{S}{100} \right) \right]$$

onde:

k = número de ordem de TDI_k, variando de 1 (um) até n_{DI};

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

S = até 103% (cento e três por cento);

TDI_k = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{352}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

DUCEAP
27 09 18

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_t \times \frac{S}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores $\left[1 + \left(TDI_t \times \frac{S}{100}\right)\right]$ diários sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.3.3. **Indisponibilidade da Taxa DI**

4.3.3.1 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.3.3.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, imediatamente, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Período de Ausência da Taxa DI, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme procedimento previsto na Cláusula 8 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

NUCLEOP
22 09 13

4.3.3.3 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.3.3.4 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora resgatará antecipadamente e, consequentemente, cancelará a totalidade das Debêntures, (i) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou a contar da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, ou (ii) na Data de Vencimento, dentre os dois, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.3.3.5 Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento das Debêntures. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Local e Forma de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.5. Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de

CLULA

DEB

qualquer obrigação por quaisquer das Partes desta Escritura, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significam: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.6.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.8. Repactuação

4.8.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões a serem tomados em decorrência desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, exceto por aqueles atos, tais como convocações de Assembleias Gerais

DOESP

27 09 19

de Debenturistas, atas de Assembleias Gerais de Debenturistas, dentre outros, que devem ser obrigatoriamente publicados nos jornais nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, os quais nesta data correspondem ao DOESP e ao jornal "Valor Econômico", deverão ser obrigatoriamente divulgados sob forma de "Aviso aos Debenturistas" na página da internet da B3 e do Agente Fiduciário. A divulgação de qualquer "Aviso aos Debenturistas" poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os titulares de Debêntures e ao Agente Fiduciário.

4.10. Garantias Reais

4.10.1. As Debêntures contarão com as garantias reais constituídas por meio dos contratos de garantia descritos a seguir, os quais serão celebrados e registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos, conforme indicado no respectivo instrumento, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização de principal, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, o pagamento de todos os prestadores de serviços da Emissão, e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura ("Obrigações Garantidas"), constituídas de acordo com as disposições legais aplicáveis ("Garantias"):

- (i) cessão fiduciária pela Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis") dos seguintes bens e direitos (a) a totalidade dos direitos creditórios devidos pelos Devedores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) conforme as regras dos Arranjos de Pagamentos, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Stone para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados ("Direitos Creditórios"), que sejam ou venham a ser, a qualquer momento, até o

Cláusula 6ª - Vencimento Antecipado

6.1. O Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir o pagamento pela Emissora do Montante Devido Antecipadamente (conforme definido no item 6.4 abaixo), independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas: **(a)** nesta Escritura nas datas aqui previstas, respeitado, exclusivamente para o pagamento da Remuneração, o prazo de cura de 1 (um) Dia Útil a contar da data em que o pagamento se tornou devido; e/ou **(b)** nos Contratos de Garantia nas datas ali previstas, respeitado o prazo de cura de 1 (um) Dia Útil a contar da data em que o pagamento se tornou devido;
- (ii) ocorrência de um Evento de Resilição Automática do Contrato de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão);
- (iii) se, após a ocorrência de um Evento de Resilição Não Automática do Contrato de Cessão (conforme definidos no Contrato de Cessão), os Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, decidam pela rescisão do Contrato de Cessão; e/ou
- (iv) com relação à Emissora ou a qualquer empresa de seu grupo econômico, incluindo sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, (a) decretação de falência; (b) pedido de autofalência; (c) pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento, concessão e/ou homologação do respectivo pedido ou plano; (e) intervenção, regime especial de administração temporária (RAET), liquidação, dissolução ou extinção; e/ou (f) a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a substituir os listados neste item e/ou que venha a ser criado por lei.

6.2. O Agente Fiduciário deverá convocar, imediatamente, mas nunca em prazo superior a 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer

.....

.....

dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido no item 6.3.1 abaixo, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, são doravante denominados "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Distribuição, no Contrato de Cessão e/ou em quaisquer dos contratos relacionados à Emissão ("Documentos da Emissão") provem-se (a) falsas ou (b) revelem-se incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, (c) sejam inconsistentes ou incompletas, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;
- (ii) os Recursos da Integralização obtidos com a Emissão sejam aplicados e/ou destinados, total ou parcialmente, de forma diversa à prevista na presente Escritura;
- (iii) quaisquer das Garantias: (a) não seja constituída e/ou formalizada nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura e/ou no respectivo Contrato de Garantia; ou (b) se torne inválida ou inexecutável, ou ainda, caso a Emissora pratique ou interponha quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar qualquer das Garantias; (c) caso qualquer terceiro pratique ou interponha quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, legítimas que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar a quaisquer das Garantias, sem que a Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, reverta referidos atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais;
- (iv) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, no Contrato de Cessão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado em 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do respectivo inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso (independentemente se de cura ou não) expressamente definido nesta Escritura, no Contrato de Cessão e/ou nos Contratos de Garantia; Para fins de clareza, as Partes desde já acordam que o prazo de cura previsto neste item não deverá, sob qualquer forma, ser considerado aplicável a qualquer cláusula que tenha um prazo específico (de cura, obrigação de fazer ou outro, conforme aplicável) bem como

UNILEAF

33 00 18

ao descumprimento ou não ocorrência dos eventos previstos nesta Cláusula 6ª, para os quais serão aplicáveis os períodos de cura especificamente previstos (ou não) a cada um deles;

- (v) aditamento, alteração, resolução, rescisão ou término, por quaisquer razões, do Contrato de Cessão ou de qualquer outro contrato ou instrumento relacionado ao Contrato de Cessão (incluindo, mas não se limitando, os contratos de prestação de serviços celebrados entre a Emissora e a Servicer ou Agente Fiduciário) que acarrete um Efeito Material Adverso;
- (vi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa alterar o ramo de negócios atualmente explorado por estas, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (vii) o pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio, incluindo juros sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo, ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas, inclusive a título de redução de capital;
- (viii) alteração da atual composição societária direta da Emissora;
- (ix) qualquer alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora;
- (x) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora;
- (xi) decisão judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, em qualquer valor;
- (xii) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora;
- (xiii) assunção de qualquer nova dívida pela Emissora;
- (xiv) realização de qualquer pagamento, pela Emissora, de quaisquer valores que

DUCEAP

DEBENTURES

não estejam previstos nesta Escritura ou nos Documentos da Emissão, com exceção de eventuais obrigações legais;

- (xv) constituição e/ou prestação pela Emissora de quaisquer garantias fidejussórias, ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, exceto pela constituição das Garantias; e/ou
- (xvi) violação pela Emissora e/ou suas controladas e/ou controladoras, funcionários, conselheiros e/ou diretores, ou ainda decretação de prisão (inclusive preventiva ou temporária) de quaisquer destas pessoas, ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e, conforme aplicável, na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act.

6.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos no item 6.1 acima e/ou 6.2 acima, comunicar imediatamente e nunca em prazo superior a 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.

6.3.1. Observado o disposto no item 6.4 abaixo, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas no item 6.2 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal

UNITÁRIO

DEBÊNTURE

Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura ("Montante Devido Antecipadamente"), imediatamente, mas nunca em prazo superior a 1 (um) Dia Útil contado da declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios (exceto no caso do evento previsto no item (i) do item 6.1 acima, caso em que os Encargos Moratórios serão devidos desde a respectiva data em que o pagamento deveria ter sido realizado), sem prejuízo da possibilidade de excussão das Garantias, fora do âmbito da B3. A B3 deve ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado.

6.5. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 6.4 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Cláusula 7ª - Obrigações Adicionais da Emissora

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui estabelecidas, a Emissora assume as seguintes obrigações:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, todas as informações que lhe tenham sido razoavelmente solicitadas, por escrito, de forma correta e completa, que sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, ou em prazo inferior se necessário para atender exigência legal ou regulatória;
- (b) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto com relação àquelas contestadas pela Emissora de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (d) contratar e manter contratada, a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, Condomínio Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no

- (e) enviar, anualmente, todos os dados necessários à realização do relatório anual previsto no artigo 15 da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xvi) do item 8.4.1 abaixo;
- (f) quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e/ou B3, com o envio de documentos eventualmente solicitados;
- (g) encaminhar qualquer informação relevante para a presente Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a ciência ou recebimento da solicitação feita pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro;
- (h) encaminhar imediatamente ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados no item 6.1 acima, mas nunca em prazo superior a 1 (um) Dia Útil após a ciência de sua ocorrência;
- (i) encaminhar imediatamente ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a um evento de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Escritura, mas nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;
- (j) manter as Debêntures depositadas para negociação no CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (k) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures o

JUCESP

Escriturador, o Agente de Liquidação, o Banco Depositário, a B3 e o Agente Fiduciário;

- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, respeitado o disposto nos itens 8.6.8 e 8.6.9 abaixo;
- (m) fornecer ao Agente Fiduciário vias originais desta Escritura e de eventuais Aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento na JUCESP;
- (n) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer uma das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (o) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (p) não realizar qualquer alteração em seu Estatuto Social que possa, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantias ou comprometer, de qualquer modo, o cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (q) notificar imediatamente, mas nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, conforme aplicável, que: (i) acarrete num Efeito Material Adverso; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora ao Agente Fiduciário não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (r) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que

QUINTA

27 DE 10

(i) a Emissora esteja discutindo de boa-fé a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; e/ou (ii) na medida em que o descumprimento dessas leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis não resulte em um Efeito Material Adverso;

- (s) cumprir todas as leis, regulamentos e demais normas relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional em vigor aplicáveis diretamente à Emissora, relativas à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, em especial com relação aos projetos e atividades da Emissora de qualquer forma beneficiados pela presente Emissão, salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo de boa-fé, nas esferas administrativa e judicial, a aplicabilidade da lei, regulamento ou demais normas relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional em vigor aplicáveis diretamente à Emissora. A Emissora se obriga ainda a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, ocasionados por atos com dolo ou culpa da Emissora;
- (t) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (u) manter, e fazer com que as eventuais controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças (com exceção ao alvará de funcionamento, que deverá ser obtido em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Emissão), concessões, autorizações, permissões, alvarás, laudos, estudos, relatórios, inclusive ambientais, que sejam exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades e que sua ausência não afete negativamente a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora, bem como informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a eventual cassação de quaisquer dessas licenças, concessões, autorizações, permissões e/ou alvarás, inclusive ambientais referidas neste item;
- (v) informar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a ocorrência dos seguintes eventos em razão da prática, pela Emissora, de atos com dolo ou culpa exclusiva que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, danos ao meio ambiente ou

UNEP

27 09 10

descumprimento de normas ambientais: revogação, cancelamento, não obtenção ou cassação de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, quando aplicável, ou de eventual autuação pelos órgãos responsáveis, exceto em relação àqueles eventos que a Emissora esteja discutindo de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;

- (w) não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, com exceção da Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como não realizar nenhuma anotação em seus livros societários em desconformidade com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (x) uma vez formalizada e constituída, manter sempre válida e exigível a garantia constituída sob o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e assegurar que seja mantida válida e exequível a garantia constituída sob o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (y) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre as Garantias, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantias;
- (z) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los por eventuais prejuízos e na extensão dos danos diretos causados pela Emissora, devidamente comprovados por decisão administrativa da qual não caiba recurso ou sentença judicial transitada em julgado, nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (aa) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão;
- (bb) não alienar, transferir, ceder ou constituir quaisquer ônus ou gravames sobre quaisquer participações societárias, diretas ou indiretas, detidas pela

010617
27 09 18

Emissora;

- (cc) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, providenciar cópias das demonstrações financeiras trimestrais e anuais individuais da Emissora e de todas as sociedades de seu grupo econômico, relativos ao respectivo trimestre ou ano, conforme aplicável;
- (dd) providenciar o registro dos termos de cessão celebrados entre a Emissora e a Stone nos termos do Contrato de Cessão ou conforme vier a ser solicitado por qualquer Debenturista detentor de mais de 5% (cinco por cento) das Debêntures;
- (ee) providenciar o registro dos aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária exclusivamente nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ff) interromper imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios da Stone, nos termos do Contrato de Cessão, na ocorrência de um Evento de Resilição Não Automática e/ou Evento de Suspensão (conforme definidos no Contrato de Cessão), até que a Assembleia Geral de Debenturistas delibere o contrário;
- (gg) contratar e manter contratada empresa especializada para realizar trimestralmente a verificação dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela Stone no âmbito do Contrato de Cessão; e
- (hh) notificar, com cópia para Stone, mediante solicitação do Agente Fiduciário, os devedores dos Direitos Creditórios a respeito da Cessão dos Direitos Creditórios para a Emissora e da constituição da cessão fiduciária por meio do Contrato de Cessão Fiduciária. Caso a Emissora não envie as notificações indicadas em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário deverá notificar em até 1 (um) Dia Útil, com cópia para Stone, os devedores dos Direitos Creditórios, os Bancos Escrow e/ou os Bancos Liquidantes a respeito da cessão dos Direitos Creditórios e da presente Cessão Fiduciária.

7.2. Além das obrigações gerais acima descritas, são obrigações específicas da Emissora, nos termos da Instrução CVM 476, incluindo, mas não limitadas ao artigo 17 e 18-A da Instrução CVM 476:

CVM
27 09 19

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) sem prejuízo da obrigação prevista na alínea (cc) do item 7.1 acima, divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação e divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da mesma instrução;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (viii) não realizar qualquer outra emissão de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (ix) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior que venha a ser determinado pela CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476.

DUCEAP
27 DE 10
Cláusula 8ª - Agente Fiduciário

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e regulamentação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 583;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 583;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário,

DUCEP
27 09 18

nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura, com base no organograma disponibilizado pela Emissora para fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora ou de empresas do mesmo grupo econômico da Emissora; e
- (xii) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto.

8.2.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

8.3. Substituição

8.3.1. Em relação ao Agente Fiduciário, nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 8.3.7 abaixo.

JUCESP
27 09 18

8.3.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, para que esta comunique aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos na Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.

8.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP, nos termos do item 2.1.2.1 acima.

8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.7. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura,

QUINTA
27 DE 10

constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) responsabilizar-se integralmente (a) pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e (b) pelos deveres e obrigações dispostos nos Documentos da Emissão;
- (v) custear: (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, considerando o disposto no item 8.6.2 abaixo; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, contudo não é obrigado a atestar a veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável;
- (vii) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

ANEXO P

27 09 18

- (viii) promover o registro de eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, quando assim solicitado por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou se assim requerido nos Contratos de Garantia;
- (ix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (x) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma do item 4.9 acima;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;

ANEXO

III

- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos na Instrução CVM 583. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (xvi) colocar o relatório de que trata a alínea (xiv) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;

DEBENTURAS
B3

- (b) no seu escritório;
 - (c) no seu website; e
 - (d) na sede do Coordenador Líder.
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes dos Documentos da Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer por parte da Emissora, conforme informações disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, na forma desta Escritura, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (xix) notificar imediatamente os Debenturistas, se possível individualmente, mas nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;
- (xx) informar imediatamente os Debenturistas, se possível individualmente, mas nunca em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da publicação mencionada nesta alínea, na ocorrência de qualquer publicação de aviso aos debenturistas divulgado nos termos do item 4.9 acima;
- (xxi) disponibilizar o preço unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xxii) publicar, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados na alínea anterior;

DUPLICATA

27 03 18

- (xxiii) acompanhar junto à Emissora e ao Agente de Liquidação, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (xxiv) acompanhar, em conjunto com a Emissora, o valor da Remuneração das Debêntures e divulgá-los aos Debenturistas ou à B3 sempre que solicitado.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração correspondente e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) executar as Garantias descritas no item 4.10 acima, bem como quaisquer outras garantias eventualmente constituídas, em favor dos Debenturistas, conforme disposto nos Contratos de Garantia;
- (iii) requerer a falência da Emissora;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (v) tomar qualquer providência necessária para a proteção dos créditos dos Debenturistas, conforme dispostas no Contrato de Cessão e nos Contratos de Garantia; e
- (vi) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.

8.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.5.1, alíneas (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, está assim o autorizar por deliberação de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos Debenturistas em Circulação

DUPLICATA
27 09 10

quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (vi) acima.

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos termos previstos nesta Escritura.

8.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura, somente serão válidas, mediante a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.6. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração em parcela única de R\$ 14.000,00 (quatorze mil

ANEXO 27 DE 18

reais), devida pela Emissora, no 15º (décimo quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura. Serão devidas parcelas anuais no valor da parcela única acima indicada, calculadas pro rata temporis até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

8.6.2. Os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583, Lei das Sociedades por Ações, bem como nos Documentos da Emissão.

8.6.3. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso excussão das garantias das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes da prática de atos realizados pelo Agente Fiduciário estritamente nos termos previstos na documentação da Emissão e/ou conforme solicitados e aprovados pelos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos investidores, exceto nos casos de comprovado dolo ou culpa do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

8.6.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis e comprovadas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos razoáveis e comprovados com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas razoáveis e comprovadas, depósitos e custas judiciais comprovados decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis e comprovadas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

8.6.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito pela Emissora mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário, sendo o comprovante do depósito considerado, para todos os fins de direito, como suficiente instrumento de quitação do pagamento.

UNIBAP
27 09 18

8.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.6.7. Caso sejam alteradas as condições da Emissão e desde que haja obrigações adicionais relevantes ao Agente Fiduciário, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

8.6.8. A remuneração prevista será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou nesta Escritura, como configuradores de vencimento antecipado.

8.6.9. A remuneração descrita nos itens 8.6.1 acima e seguintes será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

8.6.10. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.11. Em caso de necessidade de realização de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão, exceto os aditamentos quízenais previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

8.6.12. Os valores indicados nos itens 8.6.1 e 8.6.11, serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) a partir da data do primeiro pagamento da remuneração prevista no item 8.6.1, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada pro rata temporis se necessário.

DUCEAP
27 09 18

Cláusula 9ª - Assembleia Geral de Debenturistas

9.1. Regra Geral

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos abaixo.

9.1.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, no que couber, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas, podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou ainda pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação em primeira convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

9.3. Instalação

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.3.2. Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se,

DUVIDA
27 09 18

"Debêntures em Circulação" todas as Debêntures integralizadas e não resgatadas.

9.3.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

9.3.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

9.4. **Mesa Diretora**

9.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas, caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures.

9.5. **Quórum de Deliberação**

9.5.1. Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.5.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures.

Cláusula 10ª - Declarações e Garantias da Emissora

10.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, na data de assinatura da Escritura, que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações pela Emissora não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida por ela, suas controladoras ou suas controladas;

DUPLICATA
27 09 10

- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração dos Documentos da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora e suas controladas sejam parte nem resultarão em: (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e suas controladas;
- (f) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (g) está devidamente autorizada a celebrar os Documentos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias necessárias à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (h) as obrigações da Emissora nos termos dos Documentos da Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas com relação a todas as demais dívidas e obrigações da Emissora, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidas por lei;
- (i) a Emissora e as controladas cumprem de forma regular e integral com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a não utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo;

DECLARAÇÃO
27 09 18

- (j) a Emissora e as controladas estão observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais e o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (k) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora e suas controladas, que poderiam, individual ou conjuntamente, ocasionar um Efeito Material Adverso, exceto aquelas que estão sendo contestadas e/ou defendidas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados ou aquelas indicadas no formulário de referência da Emissora;
- (l) a Emissora e as controladas mantêm um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da sua administração; (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações e informações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos; (iii) o acesso aos seus ativos seja permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e (iv) os ativos registrados na suas contabilidades comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não possa resultar em um Efeito Material Adverso;
- (m) todas as informações prestadas pela Emissora até a data de celebração desta Escritura são corretas, suficientes, verdadeiras e precisas em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam incorretas, insuficientes, enganosas ou imprecisas;
- (n) a Emissora não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em

DUCE
27 09 10

garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e

- (o) não existem, nesta data, contra a Emissora e/ou suas controladas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

10.1.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou falsas.

10.1.2. Para fins desta Escritura, "Efeito Material Adverso" significa qualquer circunstância ou fato que: (i) modifique adversa e negativamente a condição econômico-financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou perspectivas da Emissora, inviabilizando sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão e da emissão das Debêntures; (ii) resultem em um impacto adverso negativo relevante nas atividades da Emissora, de suas controladoras e de suas controladas; (iii) deteriore ou possa deteriorar as garantias prestadas nos Contratos de Garantia, incluindo os procedimentos operacionais para liquidação dos Direitos Creditórios, ou (iv) afete ou possa vir a afetar de modo adverso e relevante a validade e/ou exequibilidade dos documentos relacionados à Emissão.

Cláusula 11ª - Disposições Gerais

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º Andar, sala 132

CEP 04534-004

At.: Alan Russo Najman

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

JUCESP
27 03 18

MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401

São Paulo – SP – CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo

Rabello Ferreira

Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Para o Agente de Liquidação e o Escriturador:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro/RJ

At.: Alexandre Lodi/João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

11.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.3. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado.

11.4. A mudança do endereço de qualquer uma das Partes indicado no item 11.1 acima, deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes que não a Parte que teve seu endereço alterado, devendo a presente Escritura ser objeto de aditamento para formalizar referida alteração, nos termos do item 11.5 abaixo.

11.5. Exceto conforme autorizado pela presente Escritura, qualquer alteração a esta Escritura realizada após a Primeira Data de Subscrição, além de ser formalizada por meio de aditamento nos termos do item 2.1.2.1 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas nos termos do item 9.5.1 acima, sendo certo, todavia que, esta Escritura poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, inclusive da JUCESP e dos cartórios de títulos e documentos nos quais os Contratos de Garantia serão registrados, (ii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social,

DUCEAP
27 09 18

vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

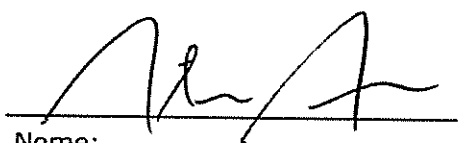
20 de setembro de 2018

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

DUPLICATA
27 03 16

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.)

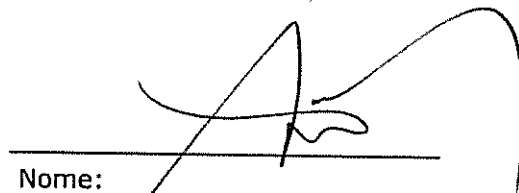
SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS



Nome:

Cargo: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva
Diretor

Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira Silva
Diretor



Nome:

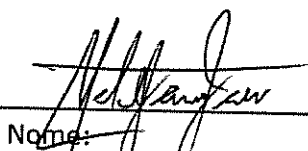
Cargo: Ricardo Lucas Dara da Silva
Procurador

6

DUPLICATA
27 09 19

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome:

Cargo: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome:

Cargo:



JUCESP
27 09 18

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)

TESTEMUNHAS

1. 

Nome: Roni dos Santos Guilhermino
RG: 45.873.894-3
CPF: 358.646.188-70

2. 

Nome: DANIEL DE ABREU RIBEIRO
CPF: OAB/MG 134.925
OAB/SP 359.687



C